



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Contencioso

Acordo de Cooperação Técnica n.º Nº 1/2022 - PGDF/SES/DPDF

Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Defensoria Pública do Distrito Federal, visando a reestruturação e a operacionalização da Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde do Distrito Federal – CAMEDIS.

O **DISTRITO FEDERAL**, representado pela **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PGDF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM, Ed. Sede, Brasília - DF, 70620-000, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, LUDMILA LAVOCAT GALVÃO; pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SES**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN 701, Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO 700 – (1º e 2º andares), Brasília - DF, CEP: 70.719-040, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE; e pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71200-219, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Distrito Federal, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2013 que instituiu a Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde – CAMEDIS, tendo por escopo solucionar as demandas por serviços e produtos de saúde, com o intuito de promover resoluções extrajudiciais, prevenir demandas judiciais ou propor resoluções para àquelas em trâmite; CONSIDERANDO que a instituição do expediente administrativo de solicitação contribui para o atendimento mais célere ao usuário do SUS e para significativo decréscimo de demandas judiciais que buscam serviços e produtos de saúde; CONSIDERANDO que à SES compete formular e implantar as políticas públicas, executando ações de promoção à Saúde; CONSIDERANDO que à PGDF cumpre atuar judicialmente e extrajudicialmente na defesa dos interesses do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 395/2001 e do Decreto nº 42.094/2021, em cooperação à administração da justiça; CONSIDERANDO que à DPDF incumbe a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, conforme artigo 134 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que parcela significativa das demandas ajuizadas é solucionada antes da sentença, com o fornecimento, mediante cadastro, de serviços e produtos incorporados aos programas públicos do SUS; CONSIDERANDO que a complexidade da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS e o desconhecimento dos Programas de Saúde Pública, por vezes, dificultam a satisfação administrativa do interesse dos usuários do sistema;

e com fulcro no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente acordo de cooperação tem por objeto firmar parceria técnica interinstitucional entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, visando a reestruturação e a operacionalização da Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde do Distrito Federal – CAMEDIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO.

2.1 - A Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde – CAMEDIS reunirá a SES, a PGDF e a DPDF, com o escopo de promover o atendimento de partes assistidas pela DPDF e que demandam prestação de serviço ou fornecimento de produto de saúde em face do SUS, de modo a promover resoluções extrajudiciais, prevenir demandas judiciais ou propor resoluções para àquelas em trâmite, nos limites e forma especificados neste acordo.

2.2 - O ajuste visa, ainda, otimizar a articulação entre os partícipes na busca de soluções consensuais para os conflitos que envolvam a judicialização da saúde pública no âmbito do Distrito Federal, com o intuito de atenuar seus efeitos deletérios, tanto do ponto de vista assistencial (demora na efetivação do direito à saúde) quanto sob o viés econômico (incremento dos custos de aquisição dos bens e serviços de saúde quando decorrentes de ordem judicial).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO DE OUTROS PARTÍCIPIES À CAMEDIS.

3.1 - A adesão de outros órgãos e entidades da administração pública, de serviços sociais autônomos, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, inclusive de outras esferas do Poder Público (federal, estadual e municipal), será realizada pela anuência unânime dos partícipes signatários do presente ajuste, desde que o interessado exerça atividade pertinente à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou sua respectiva judicialização.

3.1.1 - A adesão será formalizada por meio de termo aditivo ou, se for o caso, pela celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES DA CAMEDIS.

4.1 - Todas as deliberações na CAMEDIS são de cumprimento obrigatório pelos partícipes e vincularão os órgãos responsáveis pelo atendimento da solução mediada.

4.4.1 - A CAMEDIS poderá assinalar prazo para o cumprimento da demanda, caso necessário, cujo vencimento sem o devido atendimento ou apresentação de justificativa quanto sua impossibilidade, liberará os partícipes para adotar as medidas que entenderem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA CAMEDIS.

5.1 - Perfil Profissional.

5.1.1 - O corpo técnico que atuará na Câmara contará com os seguintes profissionais:

a) pela SES: 1 (um) farmacêutico; 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico, os quais terão acesso aos sistemas da SES e deverão analisar as demandas e propor, se possível, soluções para as situações apresentadas pelos pacientes/assistidos.

b) pela DPDF: 1 (um) assessor técnico, que realizará o atendimento inicial, verificando os relatórios/receitas emitidas por profissional de saúde habilitado pelo SUS, e o encaminhará à CAMEDIS para análise técnica da pretensão.

5.2 - Local de funcionamento e carga horária.

5.2.1 - A CAMEDIS terá como sede o prédio da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, Brasília/DF, ficando as expensas do citado órgão as despesas relativas a água, energia, telefone, condomínio, aluguel, mobiliários e equipamentos de informática, dentre outros aplicados ao caso.

5.2.2 - Seu regime inicial de funcionamento será nos dias úteis, às terças e quintas-feiras, das 14h às 18h.

5.2.3 - Os servidores designados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal permanecerão lotados nas Unidades em que se encontram, mantendo os direitos e vantagens do cargo efetivo, bem como o regime de trabalho exercido na SES/DF, com exercício na CAMEDIS de vinte horas de sua carga horária, por meio de designação de grupo de trabalho, ou por outro instrumento jurídico que eventualmente se repute mais adequado. Caberá à respectiva chefia imediata o controle da jornada de trabalho e produtividade, ou poderá ser eleito outro método de aferição da presença.

5.2.4 - Visando a manutenção do efetivo de trabalho serão designados membros “efetivos e substitutos”, onde os últimos deverão exercer suas atividades quando dos afastamentos legais dos titulares (férias, abonos e demais licenças).

5.2.5 - Registre-se, ainda, a possibilidade de convocação temporária de outros servidores da SES/DF, Responsáveis Técnicos Distritais (RTD), dos setores administrativos de nível central e local ou especialistas, com expertise para atuarem como técnicos de apoio, quando pertinente e necessário.

5.3 - Competência.

5.3.1 - A CAMEDIS atuará nas demandas referentes à aquisição/disponibilização de insumos, de medicamentos e de materiais médico-hospitalares, bem como naquelas relativas aos procedimentos médicos (cirurgias, exames, consultas e similares) e, no que couber, nos pedidos de internação em leitos de UTI.

5.3.2 – Os órgãos integrantes da CAMEDIS pactuarão a cada 30 dias as espécies de demandas que poderão ser encaminhadas à CAMEDIS antes da judicialização.

5.4 - Fluxo de Atendimento.

5.4.1 - Os profissionais da CAMEDIS procederão a análise do relatório/receituário apresentado, com base nos parâmetros estabelecidos na legislação de regência.

5.4.2 - Para prescrição dos medicamentos não padronizados, é imprescindível a apresentação de justificativa, em obediência aos ditames registrados na [Portaria nº 302, de 14 de dezembro de 2016](#), da [Resolução nº 29, de 26 de janeiro de 2017](#).

5.4.3 - Quando as prescrições estiverem divergentes dos normativos vigentes, o farmacêutico/médico emitirá laudo, indicando as inconformidades e apresentando, se for o caso, a medicação/material adequada e/ou disponível na rede pública de saúde exclusivamente para fins de informação ao paciente (não havendo, na CAMEDIS, realização de trabalho pericial).

5.4.4 - Como forma de assegurar efetividade aos trabalhos, nos casos em que não estejam atendidos os requisitos administrativos da prescrição (Portaria nº 302/2016-SES/DF) e que exista, por parte da CAMEDIS, indicação de possível substituição de medicação/tratamento por outro padronizado/disponível na rede pública, os pacientes podem ser reavaliados pelo próprio médico assistente/prescritor, sem necessidade de prévia marcação/agendamento, com fluxo a ser definido pela Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAA/SES.

5.5 - Demandas de saúde.

5.5.1 - MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS.

5.5.1.1 - A SES, em atenção ao laudo/relatório/receita médica apresentados pelo assistido/paciente, informará:

a) se o medicamento, material médico ou insumo são padronizados pelo SUS, se são fornecidos para tratamento da patologia descrita no laudo médico e se estão disponíveis;

b) a existência de alternativa terapêutica disponível e incorporada ao SUS, caso se trate de medicamento, material médico ou insumo não-padronizados. Nesta hipótese, a SES enviará à DPDF a notícia da indisponibilidade do medicamento, material médico ou insumo pleiteados, mas registrará a existência de terapia substitutiva incorporada ao SUS;

c) se o medicamento prescrito, embora padronizado, possui protocolo que não contempla ao quadro clínico que está previsto para utilização em protocolo médico diverso do paciente ou está sendo indicado fora das especificações da bula aprovada pela ANVISA.

5.5.1.2 - Na hipótese da alínea "a", a SES encaminhará o assistido ao local para retirada do medicamento, material médico ou insumo, ou para inscrição no programa público, orientando-o, se for o caso, sobre a necessidade de sanar eventual pendência no cadastro ou de atender a determinados requisitos da legislação.

5.5.1.3 - As pendências apuradas, caso não sanadas pelo assistido, serão informadas formalmente à DPDF que poderá:

a) orientar o paciente a atender as exigências técnicas; ou

b) suscitar nova oitiva da SES e da PGDF, para exame do óbice administrativo.

5.5.1.4 - Caso o medicamento, material médico ou insumo, embora padronizados, não estejam com o estoque regularizado, a SES abrirá processo de compra, informando-se a DPDF o número do processo existente, com seu respectivo andamento.

5.5.2 - PROCEDIMENTOS (CIRURGIAS, EXAMES, CONSULTAS E SIMILARES).

5.5.2.1 - A SES, em atenção ao relatório ou receita apresentados pelo assistido da DPDF, informará:

- a) se o procedimento é realizado no âmbito do SUS;
- b) se o paciente já está com sua demanda regulada ou em eventual fila de espera;
- c) se há data prevista para sua realização ou previsão para agendamento do procedimento;
- d) se há procedimento alternativo, caso àquele indicado não esteja disponível na rede ou apresente elevada demanda. Nesta última hipótese, a SES enviará à DPDF notícia da não realização do procedimento, mas registrará a existência de procedimento alternativo disponível, anexando formulário para exame clínico da substituição.

5.5.2.2 - Na hipótese da alínea "a", o paciente será orientado sobre as formas de acesso e requisitos para inserção no sistema de regulação ou agendamento local. As marcações serão realizadas conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço.

5.5.3 - INTERNAÇÃO.

5.5.3.1 - A SES, em atenção ao relatório ou receituário apresentado pelo assistido da DPDF, verificará se o paciente já está inserido no sistema de regulação ou em lista local e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto às centrais de regulação de leitos ou unidades hospitalares, respeitando-se os critérios de prioridade.

5.5.3.2 - Caso se identifique que não consta pedido de inserção no sistema de regulação para o paciente, a SES prestará informações sobre as formas de acesso aos serviços a DPDF, a qual, comunicará o assistido ou seu representante quanto a necessidade prévia de regulação.

5.6 - Cadastro de pacientes e acesso aos sistemas.

5.6.1 - Deverá estar disponível no SEI ambiente específico para a CAMEDIS, com formulários e relatórios próprios, assegurando o registro dos atendimentos.

5.6.2 - Os servidores designados pela Secretaria de Saúde para atuar na CAMEDIS terão acesso amplo aos sistemas utilizados na SES, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para acesso dos prontuários dos pacientes atendidos – com resguardo ao sigilo das informações e sem autorização de compartilhamento de dados, salvo por autorização expressa e formal do próprio paciente.

5.6.3 - A DPDF realizará o atendimento inicial, conforme condições institucionais de acesso, verificando se a parte porta relatório médico e/ou receita emitidos por profissional de saúde habilitado vinculado ao SUS, com especificação do produto ou serviço demandado e encaminhará o assistido/paciente à CAMEDIS para análise técnica da pretensão, nas hipóteses previstas no item 5.5 e seus subitens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

6.1 - Competem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal aprovar, em conjunto:

6.1.1 - Orientação normativa para o funcionamento da Câmara, no prazo de noventa dias;

6.1.2 - Orientação técnica, abrangendo, em especial, a fixação de objetivos, metas e indicadores, bem como a elaboração de relatórios para avaliação de desempenho e de capacidade e disponibilidade dos serviços públicos prestados pela CAMEDIS, no prazo de noventa dias;

6.1.3 - Orientação operacional, abrangendo, em especial, o estabelecimento dos processos de trabalho, o uso das ferramentas de tecnologia da informação e o gerenciamento dos recursos materiais e humanos, no prazo de noventa dias.

6.2 - Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

6.2.1 - Designar por ato próprio e formal os gestores do Acordo de Cooperação e executores deste Plano de Trabalho;

6.2.2 - Designar profissionais e servidores públicos da área de saúde, lotados na SES/DF, com expertises adequadas para o funcionamento da CAMEDIS;

6.2.3 - Providenciar a instalação e o pleno funcionamento de sistema de informação para gerenciar as atividades e produzir dados técnicos e relatórios gerenciais das demandas submetidas à CAMEDIS;

6.2.4 - Promover o treinamento e a capacitação dos profissionais e servidores responsáveis pelos serviços a serem prestados na CAMEDIS;

6.2.5 - Divulgar e fazer cumprir os termos da [Portaria nº 302, de 14 de dezembro de 2016](#), da [Resolução nº 29, de 26 de janeiro de 2017](#), e do [Parecer: 056/2016- PRCON/PGDF](#);

6.2.6 - Promover a entrega dos produtos, bem como a realização dos procedimentos e serviços que forem encaminhados pela CAMEDIS;

6.2.7 - Orientar os pacientes sobre os requisitos técnico/legais para ingresso no sistema de regulação e/ou para recebimento dos produtos médico-hospitalares;

6.2.8 - Instaurar, os processos de aquisição/contratação, caso eventualmente não exista processo instaurado;

6.2.9 - Conceder amplo acesso aos servidores da SES, designados para atuação na CAMEDIS, aos sistemas utilizados (SISREG, Trackcare, Alphalink, e similares), os quais deverão ser utilizados exclusivamente para acesso às solicitações e aos prontuários dos pacientes atendidos – com resguardo ao sigilo das informações e sem autorização de compartilhamento de dados;

6.2.10 - Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho.

6.3 - Compete à Defensoria Pública do Distrito Federal:

6.3.1 - Designar por ato próprio e formal os gestores do Acordo de Cooperação e executores deste Plano de Trabalho;

6.3.2 - Designar Defensor Público e/ou servidores e/ou estagiários para o funcionamento da CAMEDIS e promover seu treinamento;

6.3.3 - Conceder o uso de imóvel próprio da DPDF para a instalação física da CAMEDIS, provida de mobiliário suficiente e em bom estado de conservação para o escopo de atuação inicial da Câmara;

6.3.4 - Diligenciar negativa administrativa ou atestar que a SES deixou de prestar o serviço de saúde em prazo razoável, previamente ao ingresso de ação judicial, com a verificação de sua existência na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) e nas Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – (RENAME) e na Relação de Medicamentos do Distrito Federal (REME-DF);

6.3.5 - Orientar o assistido sobre a essencialidade de apresentação de informações detalhadas acerca de sua demanda, realizando a prévia análise documental, preferencialmente instruída com dados técnicos fundamentados na Medicina Baseada em Evidências;

6.3.6 - Encaminhar à Defensoria Pública da União - DPU as demandas judiciais de competência da União, a fim de preservar o orçamento do ente federado de menor competência e capacidade tributária;

6.3.7 - Observar os precedentes vinculantes emanados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, e pelo Supremo Tribunal Federal, em especial os temas n. 500 (RE 657718), n. 1161 (RE 1.165.959), n. 579 (RE 581.488), n. 106 (REsp 1657156/RJ), assim como os demais que vierem a ser editados, preservada a independência funcional de seus membros;

6.3.8 - Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho.

6.4 - Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

6.4.1 - Designar por ato próprio e formal os gestores do Acordo de Cooperação e executores deste Plano de Trabalho;

6.4.2 - Designar Procurador e/ou servidores e/ou estagiários para o funcionamento da CAMEDIS e promover seu treinamento;

6.4.3 - Orientar juridicamente a SES, quando necessário, sobre as posturas administrativas a serem adotadas para cumprimento do objeto deste termo;

6.4.4 - Disponibilizar as ferramentas e instrumentos disponíveis na Câmara de Mediação e Conciliação, unidade orgânica de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal, para os integrantes da CAMEDIS;

6.4.4 - Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao cumprimento do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS.

7.1 - O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1 - O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, mediante termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO.

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA.

10.1 - Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá denunciar o presente acordo, mediante comunicação escrita prévia aos demais partícipes, devendo ser celebrado termo de rescisão, sem que disso resulte ao(s) partícipe(s) denunciado(s) o direito de reclamação ou de qualquer indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 - Os signatários deverão realizar reuniões periódicas para avaliar os serviços executados pela CAMEDIS, observado o prazo de 90 (noventa) dias após o início do funcionamento da Câmara, para execução da primeira reunião.

11.2 - A DPDF, PGDF e SES e poderão suscitar, ainda que já exista ação para tutela da pretensão, a inauguração dos procedimentos previstos nesse instrumento, a fim de solucionar eventual entrave na satisfação da ordem judicial, ou adequar o tratamento às alterações da condição clínica do paciente.

11.2.1 - Se restar firmado acordo que deva produzir efeitos no processo judicial, este será juntado aos autos respectivos pela instituição (DPDF ou PGDF).

11.3 - As disposições contidas no Plano de Trabalho também vinculam os partícipes do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO.

12.1 - As partes declaram-se cientes e cumpridoras das leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, e a Lei nº 8.429/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Brasília - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, composto pelo Plano de Trabalho que integra o seu Anexo Único.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 03/02/2022, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 04/02/2022, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/02/2022, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79218303 código CRC= **E4817451**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF